



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 018, DE 13 DE MAIO DE 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação do *CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR E O FUNDO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA*.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo-lhe a V. Ex.^a e a seus dignos Pares minha estima.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebido em 18/05/21
Caratinga
14h



PROJETO DE LEI N.º xxxx DE 13 MAIO DE 2021.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR E O FUNDO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1.º Fica criado no âmbito do Município de Mangaratiba, Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mangaratiba - COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, paritário, que tem por objetivo deliberar no âmbito de sua competência sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010).

Art. 2.º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade:

I - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, indígena e outros segmentos étnicos da população do município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, racismo institucional, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;

II - exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo município, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010).



Art. 3.^º Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

II - formular diretrizes e promover no âmbito da administração direta e indireta do Município de Mangaratiba, atividades que visem proteger os direitos das comunidades étnicas, eliminando discriminações que a atingem, bem como sua plena inserção na vida socioeconômica, política e culturais;

III - assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de Políticas Públicas e Programas de Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas às comunidades étnicas, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

IV - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das comunidades étnicas que existentes no Município de Mangaratiba;

V - desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática das diversas comunidades étnicas;

VI - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VII - tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negras, indígenas, ciganas e demais;

VIII - desenvolver projetos que promovam a participação das comunidades étnicas, em todos os níveis de atividades;

IX - apoiar as realizações concernentes às comunidades negras, indígenas, ciganas e demais, promovendo atendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não;

X - promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas, debates e estudos para a promoção da igualdade racial;

XI - fazer-se representar em qualquer órgão ou fóruns que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

XII - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no município;



XIII - formular o Plano de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Mangaratiba, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

XIV - participar da elaboração da proposta orçamentária do Município verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

XV - apreciar anualmente a proposta e a execução orçamentária dos órgãos do governo municipal visando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas respectivas áreas de competência;

XVI - pesquisar, estudar e indicar soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

XVII - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com o Decreto Federal n.º 6.040/07;

XVIII - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial do Município de Mangaratiba;

XIX - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

XX - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XXI - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XXII - sugerir aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município de Mangaratiba, visando à promoção da Igualdade Racial;

XXIII – subsidiar, quando solicitado, na elaboração de leis do Município de Mangaratiba atinentes aos interesses da promoção da igualdade social;

XXIV - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelos órgãos da Prefeitura do Município de Mangaratiba;



XXV - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra do Município de Mangaratiba, que pretendam integrar o Conselho;

XXVI - propor ações estratégicas de articulação com os órgãos da administração pública municipal e os governos estadual e federal;

XXVII - propor a realização e acompanhar o processo organizativo das conferências municipal e/ou regional de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população do município;

XXVIII - acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial;

XXIX - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

XXX - manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, à administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, assim como, junto às empresas de capital misto de todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, como também para contribuir na implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

XXXI - zelar pelos direitos culturais da população negra e indígena, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

XXXII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XXXIII - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial; aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.



XXXIV - elaborar, aprovar, modificar e revogar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 4.^º As atribuições conferidas ao Conselho ora criado, não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5.^º As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.^º O COMPIR será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, observando-se o seguinte:

I - no máximo, 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal designados pelo Prefeito Municipal, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes;

II - no máximo, 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes.

§1.^º Os membros de que trata o inciso II serão eleitos no Fórum de Promoção da Igualdade Racial e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2.^º Os membros de que trata o parágrafo anterior serão representantes indicados pelas entidades da sociedade civil organizada para participarem da eleição que será no Fórum de Promoção da Igualdade Racial.

§3.^º O mandato dos integrantes do COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição e recondução.

§4.^º O Presidente e Vice-presidente do COMPIR serão eleitos por seus membros, observando-se o disposto no seu regimento interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§5.^º Os cargos de Presidente e Vice-presidente são pessoais e intransferíveis, não sendo assim da representatividade que foram indicados.

§6.^º Os representantes governamentais serão indicados por cada Secretário Municipal das respectivas Pastas, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Fundação Mario Peixoto;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.



§7.^º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos e pessoas de notório saber, sempre que da pauta constar temas de áreas de atuação a fim de contribuir para a discussão das matérias em exame.

§8.^º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§9.^º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em sua ausência nas reuniões, quando solicitado, e os sucederão para completar o mandato em caso de vacância.

Art. 7.^º Os membros referidos no art. 4.^º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos de mandato, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II- pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no lapso temporal de 01 (um) exercício do COMPIR;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR;

IV - desvincular-se do órgão ou segmento de origem da sua representação;

V - por falecimento.

Parágrafo único. Nos casos descritos nos incisos II e III, não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho, assegurada a o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8.^º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros, salvo as especiais descritas nessa lei.

Art. 9.^º O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.



Art. 10. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão disciplinados e estabelecidos por regimento interno, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, e sancionado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a alteração do regimento interno também deverá ser observado o quórum exigido pelo *caput* deste artigo.

Art. 11. A participação nas atividades do COMPIR será considerada função de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como do Fundo de Promoção da Igualdade Racial do Município de Mangaratiba, garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMPIR.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DO FUNDO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 13. Fica instituído o Fundo de Promoção da Igualdade Racial do Município de Mangaratiba FUNPIR, gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e prestado contas ao COMPIR, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e superação do racismo institucional, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

Art. 14. Constituirão receita do Fundo de Promoção da Igualdade Racial do Município de Mangaratiba:

- I - dotações orçamentárias;
- II - doações e legados de terceiros;
- III - o produto das multas aplicadas com base nesta lei;
- IV - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos; e,
- V - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.



Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial – FMPIR serão utilizados da seguinte forma:

I - em financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos, bem como na contratação de serviços que visem à promoção da igualdade racial;

II - na aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo FMPIR;

III - no pagamento de prestação de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Regulamento do Fundo, a ser criado;

IV - na aquisição e locação que se fizerem necessários para a execução de planos, programas e projetos financiados pelo FMPIR;

V - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de promoção da igualdade racial;

VI - no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas no Regulamento do Fundo;

VII - no custeio parcial ou total de despesas de viagem de pessoal (integrantes do Conselho e/ou palestrantes a serem requisitados pelo Conselho) a serviço dos diversos programas e projetos custeados pelo FMPIR.

Art. 16. O Fundo de Promoção da Igualdade Racial do Município de Mangaratiba funcionará junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, sob a orientação do COMPIR.

Art. 17. Aplicar-se-ão ao Fundo de Promoção da Igualdade Racial do Município de Mangaratiba as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas do Estado.



Art. 18. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Promoção da Igualdade Racial do Município de Mangaratiba serão apresentados anualmente à Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 19. A designação dos membros do COMPIR para o primeiro mandato dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

§1.^º Os membros de que trata o inciso II do art. 4º serão designados na forma do *caput* deste artigo, para exercerem as funções de conselheiro até a primeira eleição, que deverá ser organizada pelo COMPIR e realizada no prazo de 1 (um) ano da publicação desta lei.

§2.^º As equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, deverão realizar pesquisas junto a população do município com a finalidade de cadastrar as comunidades quilombolas, movimentos negros, entidades da classe jurídica e direitos humanos, assim como dos seguintes segmentos:

I - religiões de matriz africana;

II - juventude;

III - escolas de samba e blocos carnavalesco;

IV - mulheres afrodescendentes;

V - dentre outras entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção da igualdade racial na circunscrição do Município de Mangaratiba.

§3.^º Os dados da pesquisa descrita no parágrafo anterior serão cadastrados e constantemente atualizados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com a respectivas entidades necessárias para composição do presente conselho.

§4.^º Para a primeira gestão, havendo mais representantes que o número de vagas destinadas a membros da sociedade civil, deverá ser considerada a ordem de chegada dos ofícios contendo as indicações de representatividade e no caso de falta de representatividade, poderá um mesma entidade realizar duas indicações.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e suplementadas caso necessário.

Art. 21. A regulamentação dar-se-á por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 22. Os casos omissos na presente Lei deve ser dirimido pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de maio de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito